



Município de
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



PUBLICADO	
05 JUL. 2018	
ED.	1333
PAG.	09

LEI Nº. 958/2018
03.07.2018

SÚMULA: Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Confederação Nacional dos Municípios – CNM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica ratificada a manutenção do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, como ente associado e integrante da CNM – Confederação Nacional dos Municípios, desde a criação do Município até a presente data.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a CNM – Confederação Nacional dos Municípios, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.703.157/0001-83, entidade oficial de representação nacional dos Municípios do Brasil.

§ 1º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

§ 2º. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º. A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de **R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)**, mensais, sendo atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º. Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Confederação Nacional dos Municípios – CNM, para fins de repassa de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º. Ficam ratificados os atos de vinculação delegação e contribuição realizada pelo Executivo Municipal junto a CNM até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 03 de julho de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal